



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

[www.jaci.sp.gov.br](http://www.jaci.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci)

Quinta-feira, 10 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 653

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.jaci.sp.gov.br](http://www.jaci.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Jaci**

CNPJ 45.142.684/0001-02  
Praça Dom Lafayette Libaneo, 700  
Telefone: (17) 3283-1192  
Site: [www.jaci.sp.gov.br](http://www.jaci.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci)

#### **Câmara Municipal de Jaci**

CNPJ 51.847.473/0001-60  
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123  
Telefone: (17) 3283-1300  
Site: [www.camarajaci.sp.gov.br](http://www.camarajaci.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.jaci.sp.gov.br](http://www.jaci.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quinta-feira, 10 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 653

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 2.321 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.022.

#### **DISPÕE SOBRE O PROGRAMA NATAL DA FAMÍLIA E CRIANÇA CARENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE**, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o programa “**NATAL DA FAMÍLIA JACIENSE**”, no âmbito do Município de Jaci, no período compreendido entre 19 e 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.022.

**Art. 2º** - O programa terá como objeto realizar eventos comemorativos alusivos aos festejos de Natal para destinados às famílias e crianças carentes do município, promovendo ainda a distribuição de brinquedos, sorvetes, frutas, refrigerantes, lanches, pipoca, algodão doce, podendo ainda, realizar shows musicais, pirotécnicos e outros assemelhados.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do referido programa e evento de que trata o artigo primeiro, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, inclusive por conta de excessos de arrecadação, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Jaci, 09 de novembro de 2.022.

**Valéria Perpétuo Guimarães Henrique**  
Prefeita Municipal

#### LEI Nº 2.322 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.022.

#### **AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 2.520.000,00 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E VINTE MIL REAIS).**

**VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE**, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto e aprovado na Contabilidade da

Prefeitura Municipal de Jaci, um Crédito Adicional Suplementar no valor inicial de até R\$ 2.520.000,00 (dois milhões quinhentos e vinte mil reais) às seguintes dotações do orçamento vigente:

#### **09 271 0412 2005 0000 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

**031** - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
R\$ 50.000,00

**033** - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
R\$ 45.000,00

**038** - 3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS  
R\$ 40.000,00

#### **04 123 0411 2040 0000 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E FINANÇAS.**

**046** - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA  
R\$ 10.000,00

#### **08 244 0810 2146 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**071** - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA  
R\$ 30.000,00

**072** - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA  
R\$ 60.000,00

#### **10.301.1010.2155.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**106** - 3.1.90.11.00 - VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
R\$ 700.000,00

**108** - 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
R\$ 255.000,00

**111** - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
R\$ 50.000,00

**130** - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA  
R\$ 100.000,00

**132** - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA  
R\$ 160.000,00

152-3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS - PESSOAL CIVIL  
R\$ 30.000,00

#### **12.306.120.2050.000 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL**

**159** - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
R\$ 40.000,00

**160** - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
R\$ 40.000,00

#### **12.365.1210.2045.0000 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO INFANTIL**

**200** - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
R\$ 80.000,00

#### **12.365.1216.2080.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL**

**217** - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
R\$ 10.000,00

**218** - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
R\$ 20.000,00

**221** - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA  
R\$ 40.000,00

#### **12.261.1220.2090 -0000 ENSINO FUNDAMENTAL - ENCARGOS COM PESSOAL 70% FUNDEB**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quinta-feira, 10 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 653

Página 3 de 4

**224** - 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R\$ 500.000,00

**225** - 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

R\$ 150.000,00

**12.261.1220.2100 -0000 OUTRAS DESPESAS EDUCACIONAIS ENSINO FUNDAMENTAL 30% FUNDEB**

**234** - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

R\$ 50.000,00

**12.365.1230.2095.0000 ENCARGOS COM PESSOAL - ENSINO INFANTIL 30% FUNDEB**

**241** - 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

R\$ 20.000,00

**27.811.2710.2110.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS**

**256** - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA

R\$ 20.000,00

**257** - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

R\$ 20.000,00

**15 452 1510 2130 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS DIVERSOS**

**283** - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 30.000,00.

**Art. 2º** - O Crédito Adicional Suplementar aprovado pelo artigo anterior será coberto por valores provenientes de excesso de arrecadação do orçamento vigente e parte com superávit do exercício anterior e anulações de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Jaci, 09 de novembro de 2.022.

**Valéria Perpétuo Guimarães Henrique**  
**Prefeita Municipal**

### LEI COMPLEMENTAR Nº 50 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.022.

#### **DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE BEM COMUM DO POVO, DESMEMBRAMENTO, AUTORIZAÇÃO DE PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE**, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desmembrada e desafetada do uso do bem comum e do domínio público da Prefeitura Municipal de Jaci, o imóvel urbano objeto da Matrícula nº 37.936, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol.

**Parágrafo Único** - A área objeto da matrícula nº 37.936, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol a ser desafetada, corresponde a seguinte descrição: "Um terreno, designado como Area Institucional 03, do loteamento denominado "RESIDENCIAL IPÊ", situado

no perímetro urbano da cidade e município de Jaci/SP., comarca de Mirassol/SP., com a seguinte descrição: tem início no ponto de encontra da área de Moveis Germai Ltda (Matrícula 27.871) e com a Avenida Marginal; daí segue em reta por 16,23 metros, faceando a Avenida Marginal, até alcançar a Rua 11: daí à esquerda em curva com desenvolvimento de 13,11 metros, com raio de 9,00 metros e mais 216,05 metros em reta segue faceando à Rua 11, até encontrar a área de Moveis Germai Ltda (Matrícula 27.871); daí a esquerda em rumo de 72°30'00" SE e segue por 228,29 metros, confrontando com a Área de Moveis Germai Ltda (Matrícula 27.871), até o ponto de início, encerrando com a área de 2.680,70 metros quadrados" e se encontra avaliada em R\$ 1.072.280,00 (um milhão, setenta e dois mil e duzentos e oitenta reais).

**Art. 2º** - Fica autorizado o desmembramento de parte do imóvel urbano objeto da Matrícula nº 61.134, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol, pertencente a **FARES INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.754.134/0001-02, sediada na cidade de Mirassol na Av. Modesto José Moreira Júnior 2765, Portal.

**Parágrafo Único** - As áreas da Matrícula nº 61.134, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol a serem desmembradas, que se encontram avaliadas em R\$ 697.252,40 (seiscentos e noventa e sete mil e duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), correspondem as seguintes descrições:

**Área 01** - "Um terreno, sem benfeitorias, com a área de 528,65 metros quadrados, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e Município de Jaci, comarca de Mirassol/SP., compreendido dentro do seguinte roteiro: tem início no marco A04, situado na divisa com a Área Remanescente (parte da Matrícula nº 61.134) e Rua Anibal Regacini, *lado ímpar*; daí segue confrontando com a Rua Anibal Regacini, *lado ímpar*, com azimute AZD: 93°08'48" e distância de 65,32 metros, até o marco A05, cravado na divisa com a Área Verde 02, objeto da Matrícula nº 38.298 do ORI de Mirassol/SP.; daí segue confrontando com esta, com azimute AZD: 93°08'48" e distância de 19,37 metros, até o marco 12, cravado na divisa com o imóvel urbano, objeto da matrícula nº 51.020 do ORI de Mirassol/SP.; daí segue confrontando com este, com azimute AZD: 348°51'35" e distância de 17,22 metros, até o **marco a**, daí segue na divisa com a Área 2 (parte da Matrícula nº 61.134) com azimute de 255°00'36" e distância de 13,63 metros, até o **marco b**, daí segue na divisa com a Área Remanescente (parte da Matrícula nº 61.134), com azimute de 255°00'36" e distância de 25,14 metros, até o **marco c**, daí com azimute de 267°05'59" e distância de 43,84 metros, até o marco A04, ponto inicial desta descrição" e;

**Área 02** - "Um terreno, sem benfeitorias, com a área de 2.153,09 metros quadrados, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Jaci, comarca de Mirassol/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro: tem início no **marco b**, situado na divisa com a Área



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quinta-feira, 10 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 653

Página 4 de 4

Remanescente (parte da Matrícula nº 61.134) e Área 1 (parte da Matrícula nº 61.134), daí segue na divisa com a Área 1 (parte da Matrícula nº 61.134), com azimute de 75°00'36" e distância de 13,63 metros, até o **marco a**, cravado na divisa com o imóvel urbano, objeto da matrícula nº 51.020 do ORI de Mirassol/SP; daí segue confrontando com este, com azimute AZD: 348°51'35" e distância de 107,1816 metros, até o **marco d**, daí segue na divisa com a Área Remanescente (parte da Matrícula nº 61.134), com azimute de 258°51'35" e distância de 21,80 metros, até o **marco e**, daí deflete à esquerda e segue em curvatura à direita de raio de 21,00 metros e distância de 8,76 metros, até o **marco f**, daí segue com azimute de 168°51'35" e distância de 93,60 metros, até o **marco g**, daí deflete à esquerda e segue em curvatura de raio de 6,00 metros e distância de 9,83 metros, até o **marco b**, ponto inicial desta descrição".

**Art. 3º** - Fica o Município autorizado a Permutar com a empresa **FARES INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.754.134/0001-02, sediada na cidade de Mirassol na Av. Modesto José Moreira Júnior 2765, Portal, a área objeto da desafetação descrita no Parágrafo Único do Artigo 1º e objeto da Matrícula 37.936, do ORI, com as áreas desmembradas descrita no Parágrafo Único do Artigo 2º, ambos desta Lei, objeto da Matrícula nº 61.134, do ORI, e que serão destinadas à regularização do local de passagem da drenagem da Rua Anibal Regacine, já realizada, com ligação ao Prolongamento da Rua Desembargador Manoel Carlos Figueiredo Ferraz e Avenida Manoel Dias do Vale e construção dos futuros prédios públicos que abrigarão a Casa Abrigo e o Conselho Tutelar Municipal.

**Parágrafo Único** - A diferença de R\$ 375.027,60 (trezentos e setenta e cinco mil e vinte e sete reais e sessenta centavos), resultante das avaliações das áreas anteriormente descritas, será compensada pela empresa **FARES INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.754.134/0001-02, mediante permuta com obras de infraestrutura orçadas em R\$ 390.930,36 (trezentos e noventa mil e novecentos e trinta reais e trinta e seis centavos) que serão executadas nas áreas desmembradas da Matrícula 61.134 e permutadas com a municipalidade e consistem em:

A - Obra de construção da Casa Abrigo com área fechada de 84,71 m<sup>2</sup> e Área Aberta de 30,23m<sup>2</sup> (na Área 2), com valor do m<sup>2</sup> de construção de R\$ 3.304,58/m<sup>2</sup> (três mil e trezentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos por metro quadrado), orçada pelo Setor de Engenharia e Obras Municipais em de R\$ 279.930,97 (duzentos setenta e nove mil, novecentos e trinta reais e noventa e sete centavos) e;

B - Obra de construção de infraestrutura da ligação da Rua Anibal Regacine - Área 1, orçada pelo Setor de Engenharia e Obras da Prefeitura Municipal em R\$ 110.999,39 (cento e dez mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos), o que resultam, portanto, num acréscimo patrimonial à Prefeitura Municipal, de R\$

15.902,76 (quinze mil, novecentos e dois reais e setenta e seis centavos).

**Art. 4º** - As disposições contidas nesta Lei estão sujeitas a Registro Imobiliário.

**Art. 5º**-As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** -Concluída a permuta referenciada na presente lei, realizar-se-ão as transmissões necessárias, de modo livre e desembaraçadas de quaisquer ônus, mediante escrituras públicas, às expensas de **FARES INCORPORADORA LTDA**.

**Art. 7º**-O Município de Jaci, para que a permuta se revesta de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou a avaliação dos imóveis envolvidos, assim das obras e serviços a serem executados, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Serviço Municipal de Engenharia e Obras, ficando desobrigado de quaisquer ônus ou encargos decorrentes da presente transação.

**Art. 8º**-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em particular, os artigos.

Jaci, 15 de setembro de 2022.

**Valéria Perpétuo Guimarães Henrique**  
**Prefeita Municipal**